



PROJETO DE LEI Nº 29/2022-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS (SANGUE, FEZES E URINA) EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames clínicos (sangue, fezes e urina) nos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os exames aos quais se refere o *caput* deste artigo deverão ser realizados no início do ano letivo, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2022.

Os Vereadores

ANA PAULA DOS SANTOS

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

PROTÓCOLO 1050/2022 - 04/11/2022 14:38 - LILLIANE